

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Paulo Rangel

2º Vice-Presidente

Deputado Marcelinho Veiga

3º Vice-Presidente

Deputado Bobô

4º Vice-Presidente

Deputado Paulo Câmara

1º Secretário

Deputado Júnior Muniz

2º Secretário

Deputado Alan Sanches

3º Secretário

Deputado Soldado Prisco

4ª Secretária

Deputada Neusa Cadore

Procurador Parlamentar

Deputado Euclides Fernandes

Ouvidor Parlamentar

Deputada Talita Oliveira

Corregedor Parlamentar

Deputado Aderbal Caldas**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA.....	3

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS.....	6
LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO.....	7

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO	8
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH.....	8
ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO.....	9

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 14.482, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga integralmente os §§16 e 21 do Art. 1º da Lei nº 14.089/2019; atualiza os limites dos municípios de Piripá e Tremedal; altera os incisos IV e V e o §19 do Art. 1º da Lei nº 14.089/2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução nº.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam revogados os §§ 16 e 21 da Lei 14.089 de 29 de abril de 2019.

Art.2º - Ficam atualizados, na forma da Lei 12.057/2011 e em preceitos constitucionais concernentes, os limites do município de Piripá, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Presidente Jânio Quadros - começa na foz do Riacho Baixa do Arroz no Rio Gavião (coordenadas -14° 52' 17,24"; -41° 48' 23,90"), desce por este até o ponto no Rio Gavião, situado a 50 metros a Leste da ponte da estrada para a localidade Lagoa das Vacas sobre o Rio Gavião (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23");

II - com o município de Tremedal - começa no ponto no Rio Gavião, situado a 50 metros a Leste da ponte da estrada para localidade Lagoa das Vacas sobre o Rio Gavião (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23"), daí em reta, direção Sul/Sudeste até o ponto no entroncamento das estrada Lagoa das Vacas-Baraúnas Neblina (coordenadas -14° 54' 20,84"; -41° 37' 54,02", segue por esta estrada, sentido Sul, em direção a BA-263, até o ponto na bifurcação das estradas da fazenda Gualter - Lagoa das Vacas na placa da Coruja (coordenadas -14° 54' 53,70"; -41° 38' 01,28"), depois da casa de Otaviano, segue pela estrada, sentido a fazenda de Gualter, até a entrada da referida fazenda (coordenadas -14° 54' 48,37"; -41° 38' 06,68"), daí em reta, sentido Sudoeste, até o entroncamento da estrada da Neblina com a BA-263 (coordenadas -14°

56° 06,45"; -41° 38' 52,74"), no divisor de águas entre os rios Santana e Gavião, segue por este divisor de águas e pelo divisor da Serra da Ressaca, até a nascente do Riacho da Barriguda (coordenadas -15° 01' 35,34"; - 41° 35' 14,26"), desce por este até sua foz no Córrego Tapiocanga (coordenadas -15° 03' 09,48"; -41° 35' 36,76"), segue pelo divisor de águas da Serra do Gentil, sentido Sudoeste, até a foz do Córrego Lavrador no Córrego Tapiocanga (coordenadas -15° 05' 23,14"; -41° 41' 18,38"), sobe por este, até o ponto de interseção (coordenadas -15° 08' 17,09"; -41° 45' 37,68"), da reta que parte da foz do Córrego do Mosquito no Rio Pardo para o Valo Fundo, no limite estadual Bahia - Minas Gerais;

III - com o Estado de Minas Gerais - começa no Córrego Tapiocanga (coordenadas -15° 08' 17,09"; -41° 45' 37,68") no ponto de interseção da reta que parte da foz do Córrego do Mosquito no Rio Pardo para o Valo Fundo, no limite estadual Bahia - Minas Gerais, daí em reta, sentido Noroeste, até o ponto no Valo Fundo, no divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo (coordenadas -15° 06' 06,80"; -41° 48' 07,12"), segue por este divisor de águas até o ponto fronteiro à nascente do Rio Mocambo, (coordenadas -15° 06' 03,14" -41° 48' 38,51");

IV - com o município de Cordeiros - começa no divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo, fronteiro à nascente do Rio Mocambo (coordenadas -15° 06' 03,14" -41° 48' 38,51"), daí em reta, sentido Norte, até a nascente do Rio Mocambo (coordenadas -15° 06' 01,75"; - 41° 48' 38,64"), desce por este até a foz do Riacho Bonito (coordenadas -15° 02' 28,54"; -41° 47' 23,32"), daí segue pelo divisor de águas dos rios Mocambo e Canabrava até a nascente do Riacho Piripiri (coordenadas -15° 00' 12,13"; -41° 48' 25,73"), desce por este até sua foz no Rio Gavião (coordenadas -41° 48' 25,73"; -41° 49' 49,57");

V - com o município de Condeúba - começa na foz do Riacho Piripiri, no Rio Gavião (coordenadas -41° 48' 25,73"; -41° 49' 49,57"), desce por este até a foz do riacho Baixa do Arroz (coordenadas -14° 52' 17,24"; 41° 48' 23,90").

Art. 3º - Ficam atualizados, na forma da Lei 12.057/2011 e em preceitos constitucionais concernentes, os limites do município de Tremedal, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município Maetinga - começa no cruzamento da Rodovia Tremedal - Maetinga - Presidente Jânio Quadros com o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas - 14° 48' 51,91"; - 41° 32' 45,68"), desce por este até sua foz no Rio Poço do Umbuzeiro (coordenadas - 14° 48' 20,82"; - 41° 31' 50,86"), desce por este até a foz do Riacho da Maravilha (coordenadas - 14° 49' 27,87"; - 41° 30' 28,44"), daí segue pelo divisor de águas que separa as sub-bacias do Riacho da Maravilha e do Rio Gavião, sentido Nordeste, até o Riacho Riachinho ou do Mateiro, no ponto de cruzamento com a estrada que liga as localidades de Tamburil a Espinho (coordenadas - 14° 47' 48,48"; - 41° 26' 56,33");

II - com o município de Caralbas - começa no Riacho Riachinho ou do Mateiro no ponto de cruzamento da estrada que liga as localidades de Tamburil a Espinho (coordenadas - 14° 47' 48,48"; - 41° 26' 56,33"), desce por este até sua foz no Rio Gavião (coordenadas - 14° 49' 08,21"; - 41° 23' 24,70"), desce por este até cruzar com a Estrada Vista Nova - Baixa Formosa (coordenadas - 14° 46' 32,45"; - 41° 19' 46,60"), segue por esta estrada, sentido Sudeste, até cruzar com o Ribeirão do Caititu (coordenadas - 14° 47' 55,38"; - 41° 16' 08,39");

III - com o município de Belo Campo - começa no Ribeirão do Caititu no cruzamento da Estrada Vista Nova - Baixa Formosa (coordenadas - 14° 47' 55,38"; - 41° 16' 08,39"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas - 15° 00' 11,69"; - 41° 12' 57,58"), daí em reta, sentido Sudoeste, até o divisor de águas do Córrego Bom Jardim com o Córrego Mundo Novo, no Alto do Bom Jardim (coordenadas - 15° 01' 26,25"; - 41° 18' 07,81"), segue por este divisor e pelo da Serra do Caititu até o ponto ao Norte da localidade de Suçuarana (coordenadas - 15° 04' 44,09"; - 41° 17' 40,52"), daí em reta, sentido Sudoeste, até o ponto no Extremo Norte do divisor de águas entre o Córrego Bom Jardim e o Córrego da Baixa da Suçuarana (coordenadas -15° 05' 51,57"; - 41°

19' 05,60"), segue por este divisor e pelo da Serra de Caititu, sentido Sudoeste, até a nascente do Rio Quarucu (coordenadas - 15° 07' 37,14"; - 41° 19' 59,29");

IV - com o município de Cândido Sales - começa na nascente do Rio Quarucu (coordenadas - 15° 07' 37,14"; 41° 19' 59,29"), daí em reta, sentido Noroeste, até o alto da Serra de Caititu, (coordenadas -15° 07' 12,06"; - 41° 20' 23,83"), segue por este divisor, sentido Sudoeste, até o ponto de interseção (coordenadas - 15° 09' 53,03"; - 41° 24' 47,53"), da reta que parte do ponto do Estreito de Cassimiro Dias em direção à Passagem do Agreste, daí em reta, sentido Sul, até o ponto do Estreito de Cassimiro Dias, no Córrego Curralinho (coordenadas - 15° 15' 12,39"; - 41° 23' 41,91"), segue pelo divisor de águas do Rio Pardo e Córrego Salitre e das sub-bacias dos riachos da Baixa da fazenda Macaco e da Baixa da Lagoa do Rocha com o do Córrego do Boqueirão da Januária (ou córrego da Galinha) até o cruzamento do Córrego Pau Ferro (coordenadas - 15° 24' 34,76"; - 41° 27' 21,01"), no ponto de interseção da reta que parte da foz do Córrego do Mosquito no Rio Pardo para o Valo Fundo;

V - com o Estado de Minas Gerais - começa no Córrego Pau Ferro (coordenadas - 15° 24' 34,76"; - 41° 27' 21,01"), no ponto de interseção da reta que parte da foz do Córrego do Mosquito no Rio Pardo para o Valo Fundo, segue em reta, sentido Noroeste, em direção ao Valo Fundo até cruzar com o Córrego Tapiocanga (coordenadas - 15° 08' 17,09"; -41° 45' 37,68");

VI - com o município de Piripá - começa no Córrego Tapiocanga, coordenadas -15° 08' 17,09"; -41° 45' 37,68"), na interseção da reta que parte da foz do Córrego do Mosquito no Rio Pardo para o Valo Fundo, no limite estadual Bahia - Minas Gerais, desce pelo Córrego Tapiocanga até a foz do Córrego Lavrador (coordenadas -15° 05' 23,14"; -41° 41' 18,38"), segue pelo divisor de águas da Serra do Gentil, sentido Nordeste, até o Córrego Tapiocanga na foz do Riacho da Barriguda (coordenadas -15° 03' 09,48"; -41° 35' 36,76"), sobe por este, até sua nascente (coordenadas - 15° 01' 35,34"; - 41° 35' 14,26"), segue pelo divisor de águas da Serra da Ressaca e pelo divisor de águas entre os rios Santana e Gavião, sentido Noroeste, até o entroncamento da Estrada da Neblina com a BA-263 (coordenadas -14° 56' 06,45"; -41° 38' 52,74"), daí em reta, sentido Nordeste, até a entrada da fazenda de Gualter (coordenadas -14° 54' 48,37"; -41° 38' 06,68"), segue pela estrada de acesso à referida fazenda até a bifurcação com a estrada da para a localidade Lagoa das Vacas, na placa da Coruja (coordenadas -14° 54' 53,70"; -41° 38' 01,28"), depois da casa de Otaviano, segue pela referida estrada, sentido Norte, até o ponto no entroncamento das estrada Lagoa das Vacas-Baraúnas-Neblina (coordenadas -14° 54' 20,84"; -41° 37' 54,02"), daí em reta, sentido Norte/Noroeste, até o ponto no Rio Gavião, situado a 50 metros ao Leste da ponte da estrada para localidade Lagoa das Vacas sobre o Rio Gavião (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23");

VII - com o município de Presidente Jânio Quadros - começa no ponto no Rio Gavião, situado a 50 metros ao Leste da ponte da estrada para localidade Lagoa das Vacas sobre o Rio Gavião (coordenadas -14° 54' 05,31"; -41° 37' 56,23"), desce por este até a foz do Riacho da Barra da Veredinha (coordenadas -14° 53' 29,79"; -41° 37' 29,00"), sobe por este até cruzar com a Estrada Barra da Veredinha - Laranjo (coordenadas 14° 53' 04,96"; -41° 37' 30,58"), segue por esta estrada, sentido Laranjo, até cruzar com o divisor de águas dos riachos das Poções e Floresta Laranjo (coordenadas -14° 52' 22,13"; -41° 37' 56,30"), segue pelo referido divisor até o ponto no lugar Laranjo (coordenadas -14° 52' 03,97"; -41° 37' 40,91"), daí em reta, direção Oeste-Leste até o ponto na estrada Laranjo-Lagoa da Onça (coordenadas -14° 52' 03,88"; -41° 37' 29,64"), segue pelo divisor de águas do Riacho das Poções e do Rio Gavião até o ponto no entroncamento da Fazenda Salina (coordenadas -14° 51' 41,59"; -41° 34' 29,42"), segue pelo divisor de águas do Morro de Maria Clara até seu ponto mais alto (coordenadas -14° 50' 02,20"; -41° 34' 03,65"), daí em reta, direção Nordeste, até o entroncamento da Rodovia Presidente Jânio Quadros-Maetinga-Tremedal, sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14° 48' 51,91"; -41° 32' 45,68").

Art. 4º - Ficam alterados os incisos IV e V, § 19 do Art. 1º da Lei nº 14.089 de 29 de abril de 2019, relativos aos limites de Presidente Jânio Quadros com Tremedal e Piripá, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 19

IV - com o município de Tremedal - começa no entroncamento da Rodovia Presidente Jânio Quadros - Maetinga - Tremedal sobre o Rracho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14º 48' 51,91"; -41º 32' 45,68"), segue em reta, sentido Sudoeste, até o ponto mais alto do divisor de águas do Morro de Maria Clara (coordenadas -14º 50' 02,20"), segue pelo alto deste divisor até o entroncamento da Fazenda Salina (coordenadas -14º 51' 41,59"; -41º 34' 29,42"), segue pelo divisor de águas do Rio Gavião e do Riacho das Poções até o ponto na Estrada Laranjo - Lagoa da Onça (coordenadas -14º 52' 03,88"; -41º 37' 29,64"), daí em reta, direção Leste - Oeste até o ponto no lugar Laranjo (coordenadas -14º 52' 03,97"; -41º 37' 40,91"), segue pelo divisor de águas dos Riachos da Floresta Laranjo e das Poções até cruzar com a estrada Barra da Veredinha - Laranjo (coordenadas -14º 52' 22,13"; -41º 37' 56,30"), segue por esta até cruzar com o Riacho Barra da Veredinha (coordenadas -14º 53' 04,96"; -41º 37' 30,58"), desce por este até sua foz no Rio Gavião (coordenadas -14º 53' 29,79"; -41º 37' 29,00"), sobe por este até o ponto situado a 50 metros a Leste da ponte da estrada para a localidade Lagoa das Vacas (coordenadas -14º 54' 05,31"; -41º 37' 56,23").

V - com o município de Piripá - começa no ponto no Rio Gavião, situado a 50 metros a Leste da ponte da estrada para a localidade Lagoa das Vacas sobre o Rio Gavião (coordenadas -14º 54' 05,31"; -41º 37' 56,23"), sobe por este até a foz do Riacho Baixa do Arroz (coordenadas -14º 52' 17,24"; -41º 48' 23,90").

Art. 5º - Ficam aprovados os Mapas Político-Administrativos dos municípios de Piripá e Tremedal, segundo os Memoriais Descritivos conforme o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 24.625/2022

Dispõe sobre a garantia da mulher gestante na remarcação de teste de aptidão física em concurso público realizado pelo Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - É garantida à toda mulher gestante a remarcação teste de aptidão física, resguardada a sua colocação no certame, em concursos públicos do Estado da Bahia e demais órgãos da administração indireta a ele vinculado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

Deputada MARIA DEL CARMEN LULA - PT

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabeleceu expressamente a proteção à maternidade, à família e ao planejamento familiar, sendo que a condição de gestante goza de proteção constitucional reforçada.

No que se refere a concursos públicos, vige a regra de que uma condição pessoal do candidato não é motivo basilar para remarcação da data do Exame de Aptidão Física, também chamado de Teste de Aptidão Física. Contudo, a gravidez não pode causar prejuízo às candidatas, sob pena de malferir os princípios da isonomia e razoabilidade, deste modo direito à remarcação do teste, quando, por estarem gestantes no dia da realização da prova física, restam impossibilitadas de realizar o teste.

Isso porque, há de reconhecer que o interesse de que a grávida leve a gestação a termo com êxito exorbita os limites individuais da genitora, alcançando outros indivíduos e a coletividade, diferenciando-se de mera questão de saúde por motivo pessoal, pois a maternidade e a família constituem direitos fundamentais.

Da interpretação dos artigos 1º, III, 5º, I e II e 37, I e II, da Constituição da Federal de 1988 (CF/1988), percebe-se que a gravidez é fundamento idôneo para legitimar a remarcação de teste de aptidão física de candidata impossibilitada de realizá-lo, em especial porque a CF/88 representou um marco contra a discriminação de gênero, tanto em ambiente familiar quanto laboral.

Destaque-se que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Internalizado por meio do Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002, o compromisso impõe que sejam adotadas todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher também na esfera profissional.

Em particular, a fim de assegurar condições de igualdade entre homens e mulheres, o art. 11 da Convenção assegura expressamente “o direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano”, “o direito às mesmas oportunidades de emprego”, “o direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução”; e “o direito de escolher livremente profissão e emprego”.

Tal medida visa minimizar o desnível, oportunizando o acesso mais isonômico a cargos públicos. Ao neutralizar a desvantagem que a condição natural da gravidez possa representar para a genitora, permite que persiga seus projetos de vida e suas ambições.

Oportunizar sua participação no concurso público contribui para sua inserção e a dignifica, sobretudo quando ponderados os elevados entraves também verificados na iniciativa privada. Já é um passo para minimizar o desnível.

Deste modo, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, visando garantir igualdade material da mulher e promoção de sua liberdade de escolha profissional, através remarcação do teste de aptidão física, que é o único meio possível de oportunizar que a candidata gestante à época do teste continue participando do certame.

Sendo assim, na certeza do pronto atendimento, considerando a relevância social do presente Projeto de Lei, para o Estado da Bahia, esta Deputada subscreve, cordialmente.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

Deputada MARIA DEL CARMEN LULA - PT

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Direitos da Mulher; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)